



## VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2020

**“Altera a Lei no 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.”**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Silvio Dreveck

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governo do Estado, que visa adequar os dispositivos da Lei 12.911/2004, substituindo a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST por Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, ao considerar a Reforma Administrativa implementada em 2019, que alterou a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, extinguindo e alterando algumas Secretarias de Estado.

Lido na sessão plenária no dia 8 de junho de 2020, o projeto seguiu para Comissão de Constituição e Justiça, onde o Deputado, por meio de voto vista, apresentou emenda supressiva ao artigo 9º, que apresentava a composição da Diretoria do CONSEA-SC, e duas emendas modificativas, uma apenas seguindo a alteração proposta pelo Governo, retirando a sigla da antiga Secretaria e, outra, reduzindo de dois representantes da SDS, dentre os membros titulares, para apenas um. Todas as emendas foram incluídas pela Relatora Deputara Paulinha, que teve seu voto aprovado.



Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Comissão, na qual fui designado Relator e solicitei Diligências.

A Secretaria de Estado da Fazenda se manifestou, informando que as Diretorias do Tesouro - DITE, por meio de Ofício, afirmaram que não identificaram qualquer impacto financeiro e nenhum outro óbice para seu o prosseguimento. Assim como a Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, que respondeu também, por ofício, seguindo com a mesma afirmação de que não há repercussão orçamentária e que se trata de mera adequação na letra da Lei.

Encaminhado também para análise da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, que afirmou que o Projeto não contraria interesse público e que, de fato, engloba apenas a adequação à Lei Complementar 741/2019 (Reforma Administrativa).

Já a Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais - DCIF recomendou encaminhar, novamente, para a DIOR. Contudo, ao analisar o Projeto de Lei e suas emendas, constatei que não há qualquer alteração que reflita em impacto financeiro, motivo pelo qual sigo com a apresentação do voto.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Compete à Comissão de Finanças e Tributação se pronunciar acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com as Leis Orçamentárias.

Nesse sentido, ao considerar a maioria das manifestações apresentadas, por meio de diligência, mencionadas anteriormente, e por identificar que se trata de mera adequação à nova estrutura organizacional, implementada pela Reforma Administrativa, e que a única alteração mais



relevante, que suprimiu o artigo que apresentava a composição da Diretoria do CONSEA-SC, já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, também não gera impacto financeiro, tal como o projeto em sua totalidade, não identifiquei motivos que impeçam o prosseguimento do Projeto.

Ante o exposto, com base nos artigos 73, II, 144, II e 209, II, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 238/2020.

Deputado Silvio Dreveck

**Relator**